FLS 22

LEI N.º 2.766, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Cria o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado, nos estabelecimentos de ensino público municipal, de nível fundamental e médio, o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário, destinado a alunos que apresentem deficiência no aprendizado escolar.

Art. 2°. O programa tem por objetivo estimular a comunidade a prestar orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentarem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado escolar, detectada pelos conselhos de classe.

Parágrafo único. A orientação, o acompanhamento e o suporte a que se refere o caput deste artigo ficarão a critério do corpo docente, e poderão ser, dentre outros:

I – atendimento individualizado;
II – aulas de reforço;
III – ajuda nos deveres escolares.

Art. 3°. Poderão participar do programa, como voluntários:

I – professores, ativos e inativos;
II – especialistas em educação, ativos e inativos;
III – pessoas que comprovarem à direção da escola, capacitação para o desempenho da atividade.

Art. 4°. Para a implementação do programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, bibliotecas ou outras entidades e emitir comprovantes do serviço voluntário.

Art. 5°. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de março 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 12/04/10
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através [illegible] quadros de avisos em 22/03/2010 [illegible] Art. [illegible] Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL